



Lei



LEI Nº 716, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

**“DESIGNA NOMES DE RUAS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO
DOURADO-BA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a RUA JOÃO LUÍZ DE SOUZA: é a única travessa que dá acesso as ruas: William Alfred Waddell e Vereador Erito Dourado, bairro Carolina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 22 de novembro de 2024.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº 717, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Prevenção da Gravidez na Adolescência no município de João Dourado, com o objetivo de promover ações educativas e preventivas para reduzir os índices de gravidez entre adolescentes.

Art. 2º - O Programa será implementado em escolas públicas e privadas, unidades básicas de saúde, centros comunitários e demais espaços frequentados por adolescentes.

Art. 3º - As ações do Programa incluirão palestras, workshops, distribuição de materiais educativos sobre métodos contraceptivos, planejamento familiar e sexualidade responsável.

Parágrafo único: As palestras serão ministradas por profissionais da área da saúde, assistentes sociais e educadores capacitados para abordar o tema de forma adequada aos adolescentes.

Art. 4º - Será criado um canal de comunicação direta entre os adolescentes e a rede pública de saúde, para esclarecimento de dúvidas sobre métodos contraceptivos e orientações sobre prevenção da gravidez precoce.

Art. 5º - Será realizada anualmente uma campanha municipal de conscientização sobre os riscos da gravidez na adolescência e a importância do planejamento familiar.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020

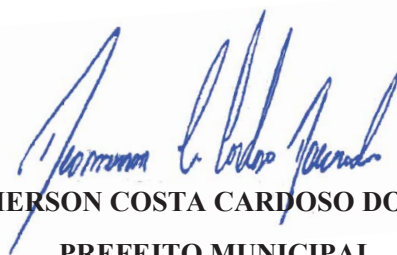


Parágrafo único: A campanha poderá contar com parcerias públicas ou privadas para ampliar sua divulgação e alcance junto à população adolescente.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com entidades sem fins lucrativos que atuem na área da saúde reprodutiva para fortalecer as ações preventivas do Programa

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 22 de novembro de 2024.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº 718, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

**“NOMEIA A SEDE DO CONSELHO
TUTELAR EM HOMENAGEM AO
EX-CONSELHEIRO DANIEL
NUNES LOULA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica nomeada a sede do Conselho Tutelar de João Dourado "Sede do Conselho Tutelar Daniel Nunes Loula".

Art. 2º - A denominação referida no art. 1º visa prestar uma justa homenagem ao ex-conselheiro Daniel Nunes Loula, cujo trabalho e dedicação contribuíram significativamente para a proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 22 de novembro de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº 718, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

**“NOMEIA A SEDE DO CONSELHO
TUTELAR EM HOMENAGEM AO
EX-CONSELHEIRO DANIEL
NUNES LOULA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica nomeada a sede do Conselho Tutelar de João Dourado "Sede do Conselho Tutelar Daniel Nunes Loula".

Art. 2º - A denominação referida no art. 1º visa prestar uma justa homenagem ao ex-conselheiro Daniel Nunes Loula, cujo trabalho e dedicação contribuíram significativamente para a proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 22 de novembro de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº 719, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

**“DESIGNA NOMES DE RUAS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-
BA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a AVENIDA VEREADOR ADIMAILTON DOURADO: localizada a partir do contorno principal da cidade, em sentido à Irecê, na margem sul da Rodovia BA 052, Bairro Boa Vista. Adimailton Dourado Lima, que terá seu nome na placa do referido logradouro de: AVENIDA VEREADOR ADIMAILTON DOURADO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 22 de novembro de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº 720, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a denominação de salas de aula da Escola Municipal Antônia em homenagem a 10 professoras que deixaram um legado na educação e nomeia o centro administrativo da referida escola em homenagem ao Dr. Alano e à Sra. Laura Araújo, idealizadores da antiga CNEC”.

O PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as salas de aula da Escola Municipal Antônia da Silva Dourado com nomes das seguintes professoras, que contribuíram de forma significativa para a educação e o desenvolvimento de alunos nessa instituição:

1. Professora Nadir Nunes Carneiro Dourado
2. Professora Rosalina Molfi de Lima
3. Professora Maria Lícia Pinheiro Dourado
4. Professora Noeli Timóteo dos Santos
5. Professora Maria Rosa Dourado Lima
6. Professora Ana Lisaura Castro Dourado Santos
7. Professora Edna de Oliveira Santos de Jesus
8. Professora Sueli Farinha de Oliveira Castro
9. Professora Maria do Socorro Lima Vasconcelos

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



10. Professora Jaciara Medeiros

Art. 2º - Fica também nomeado o Centro Administrativo da Escola Municipal Antônia da Silva Dourado como “Centro Administrativo Dr. Alano Viana e Sra. Laura Dourado Araújo”, em reconhecimento à sua significativa contribuição como idealizadores da antiga CNEC, cuja visionária atuação foi fundamental para o desenvolvimento educacional da comunidade.

Art. 3º - As denominações estabelecidas nesta lei serão afixadas em placas que serão colocadas nas respectivas salas de aula e no Centro Escolar Administrativo, a serem inauguradas em evento solene a ser realizado pela escola.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 22 de novembro de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



LEI Nº 721, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a denominação de um espaço de convivência em homenagem ao Senhor Landualdo Dias da Cruz, em frente à Escola Municipal Antônia da Silva Dourado e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado “Espaço de Convivência escolar Lando Lanches” o espaço localizado em frente à Escola Municipal Antônia da Silva Dourado, situada no município de João Dourado, Estado da Bahia.

Art. 2º - O espaço de convivência em frente à escola visa promover a interação social e o fortalecimento da comunidade escolar e local.

Art. 3º - A denominação “Espaço de Convivência escolar Lando Lanches” presta homenagem ao senhor Landualdo Dias da Cruz, que nasceu no dia 23 de novembro de 1949, em Piritiba-BA, e que, após sua mudança para João Dourado em 1974, se destacou pela sua contribuição laboral na Auto Peças de Zé Dudu e pela iniciativa de empreender no ramo de lanches, ao abrir seu negócio em 1990 em frente à CNEC, atividade que continuou até 1997.

Parágrafo único - Landualdo Dias da Cruz faleceu no dia 24 de março de 2020 e sua memória e legado são reconhecidos pela comunidade local, fazendo jus à esta homenagem.

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020



Art. 4º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias para a instalação de placa indicativa e demais sinalizações que identifiquem o espaço de convivência com o nome de “Espaço de Convivência Lando Lanches”.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 22 de novembro de 2024.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de João Dourado - CNPJ: 13.891.510/0001-48
CEP: 44920-000 Rua Dr. Mário Dourado, 16, 1º Andar - Centro. Tel.: 74 | 3668-1020